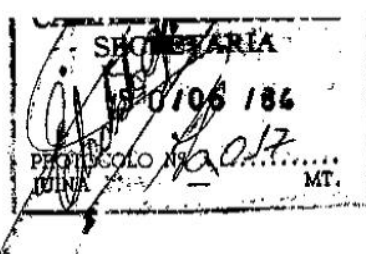


LEI Nº 16/83



Dispõe sobre os preços dos serviços explorados diretamente pelo Município, o uso de seus bens e o fornecimento de utilidades produzidas pelo Município.

O Prefeito Municipal de Juina - MT., no uso das atribuições que lhes conferem o Artigo 31 e seus Parágrafos da Lei Estadual nº 3.770 de 14 de Setembro de 1.976, PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º - Os serviços Municipais não remunerados por taxas, instituídas na legislação tributária do Município, o se pelo sistema de preços, nos termos desta LEI.

Art. 2º - A fixação dos preços para os serviços sejam monopólio do Município terá por base o custo unitário.

Art. 3º - Quando não for possível a obtenção do custo unitário, a fixação far-se-á levando-se em consideração o custo de serviço verificado no último exercício encerrado, a flutuação dos preços de aquisição dos fatores de produção do serviço e o volume de serviço prestado no exercício encerrado e a prestar no exercício // considerado.

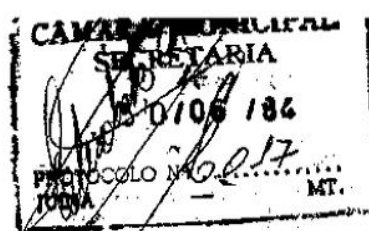
§ 1º - O volume de serviço, para efeito do disposto neste Artigo, será medido, conforme o caso, pelo número de utilidades produzidas ou fornecidas, pelo número de ligações feitas ou pela média de usuários atendidos.

§ 2º - O custo total, para efeito do disposto neste Artigo, compreenderá custos de produção, manutenção e administração, bem assim as reservas para recuperação do equipamento e expansão do serviço.

Art. 4º - Quando o Município não detiver o monopólio do serviço, a fixação do preço será feita com base nos preços de mercado.

Art. 5º - O Executivo publicará anualmente uma relação dos preços fixados para os serviços.

Art. 6º - O sistema de preços do Município compreende os seguintes serviços, além de outros que vierem a ser presta-



prestados:

- I - de água;
- II - de esgotos;
- III - de luz e energia elétrica;
- IV - de comunicações telefônicas;
- V - de transporte coletivo urbano e interdistri-
- tal;
- VI - de cais e balsas;
- VII - de matadouro;
- VIII - de mercados e entrepostos;
- IX - de utilidades fabris e manufactureiras;
- X - de ensino de 2º grau;
- XI - de assistência hospitalar;
- XII - de cemitérios;

Parágrafo único. Os preços de fornecimento de luz e energia elétrica serão os que forem fixados pelo órgão Federal competente.

Art. 7º - O não pagamento dos débitos resultantes do fornecimento de utilidades produzidas ou do uso das instalações manti-
das pela Prefeitura, em razão da exploração direta de serviços municí-
palizados, acarretará, decorridos os prazos regulamentares, o corte /
do fornecimento ou a suspensão do uso.

Parágrafo único. O corte do fornecimento ou a suspen-
são do uso de que trata este artigo é aplicável, também, nos casos de
infrações outras, praticadas pelos consumidores ou usuários, previs-
tos em posturas ou regulamentos próprios.

Art. 8º - O despejo de ocupantes de espaços em merca-
dos, ou de prédios e terrenos municipais, equipara-se às penalidades
previstas em posturas e regulamentos próprio.

Art. 9º - As penalidades serão aplicadas, conforme o
caso, apenas quando aos pagamentos que devem ser feitos a posteriori
após apropriados os depósitos, cauções ou fianças feitos como garan-
tia do consumo ou uso.

A enumeração deste artigo é meramente exem-
plificativa, já que serão incluídos no sis-
tema de preços do Município apenas os servi-
ços efetivamente prestados pelo Gover Muni-
cipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL
SECRETARIA
15/01/06/86
PROTOCOLO N° 0-017
LIMA — MT.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT.- em
15 de Dezembro de 1.983.


ORLANDO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL